



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0084173-56.2019.8.17.2001**

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

RÉU: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, proposta por DAILTON SILVA RALF em desfavor da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DOS SEGUROS DPVAT, pelos fundamentos de fato e de direito expostos na inicial.

Em pesquisa realizada por meio do sistema PJe, constatei que o autor ajuizou ação idêntica, tombada sob o nº 0065781-68.2019.8.17.2001, que tramitou na Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, que foi extinta sem resolução do mérito, face à desistência do autor, com aquiescência da ré.

Desta forma, tratando-se de propositura de ação idêntica, o presente processo deveria ter sido distribuído ao juízo que proferiu a sentença terminativa, em virtude da prevenção, consoante determina o art. 286, II, do CPC.

Assim sendo, **declino da competência**, devendo a presente ação ser redistribuída ao juízo da 1ª Vara Cível da Capital – Seção B, com as anotações de estilo.

Cumpre-se.

Recife, 17 de março de 2020.

ADRIANA CINTRA COËLHO

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58486590, conforme segue transcrita abaixo:

"Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, proposta por DAILTON SILVA RALF em desfavor da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DOS SEGUROS DPVAT, pelos fundamentos de fato e de direito expostos na inicial. Em pesquisa realizada por meio do sistema PJe, constatei que o autor ajuizou ação idêntica, tombada sob o nº 0065781-68.2019.8.17.2001, que tramitou na Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, que foi extinta sem resolução do mérito, face à desistência do autor, com aquiescência da ré. Desta forma, tratando-se de propositura de ação idêntica, o presente processo deveria ter sido distribuído ao juízo que proferiu a sentença terminativa, em virtude da prevenção, consoante determina o art. 286, II, do CPC. Assim sendo, declino da competência, devendo a presente ação ser redistribuída ao juízo da 1ª Vara Cível da Capital – Seção B, com as anotações de estilo. Cumpra-se. Recife, 17 de março de 2020. ADRIANA CINTRA COËLHO Juíza de Direito"

RECIFE, 26 de março de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084173-56.2019.8.17.2001**

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

- 1) Defiro o pedido de justiça gratuita.
- 2) CITE - SE para responder a ação no prazo legal na forma do art. 336 do CPC e as advertências do art. 344, contando-se o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento se for pelo correio ou do mandado cumprido se por oficial de justiça (art. 231).
- 3) No caso, é imprescindível a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora. Sendo assim, nomeio, para tanto, o perito Dr. Eduardo José Lima de Carvalho, CRM-PE 14803, fone: 81. 99922-6603, que pode ser contactado por meio do e-mail eduardo@ecarvalhoconsultoria.com.br, cujo endereço é de conhecimento da secretaria, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, conforme Convênio nº 014/2017 –TJPE celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, a serem pagos após sua realização, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato.

Intime-se e cumpra-se.

RECIFE, 3 de junho de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 03/06/2020 18:50:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060318502723700000061801009>
Número do documento: 20060318502723700000061801009

Num. 62946907 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 62946907, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO 1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) CITE - SE para responder a ação no prazo legal na forma do art. 336 do CPC e as advertências do art. 344, contando-se o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento se for pelo correio ou do mandado cumprido se por oficial de justiça (art. 231). 3) No caso, é imprescindível a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora. Sendo assim, nomeio, para tanto, o perito Dr. Eduardo José Lima de Carvalho, CRM-PE 14803, fone: 81. 99922-6603, que pode ser contactado por meio do e-mail eduardo@ecarvalhoconsultoria.com.br, cujo endereço é de conhecimento da secretaria, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, conforme Convênio nº 014/2017 – TJPE celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, a serem pagos após sua realização, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. Intime-se e cumpra-se. RECIFE, 3 de junho de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 5 de agosto de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau

